



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Aprova a atualização do Regimento do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Unifesspa.

O **Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 28.02.2019, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.000878/2016-67- Unifesspa, procedente do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a atualização do Regimento do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-22), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 28 de fevereiro de 2019.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
Presidente do Conselho Universitário

## REGIMENTO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS

### TÍTULO I

#### DO INSTITUTO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 1º** O Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste Pará (Unifesspa), Unidade Acadêmica de formação superior em graduação e pós-graduação, voltada para a área de conhecimento das Engenharias, Computação e Geociências, é disciplinado pelo presente Regimento.

**Art. 2º** São princípios do Instituto de Geociências e Engenharias:

- I.** defesa do ensino público, gratuito, de qualidade, laico e socialmente referenciado;
- II.** universalização do conhecimento;
- III.** autonomia universitária;
- IV.** gestão democrática;
- V.** respeito à ética e a diversidade étnica, cultural, sexual e biológica;
- VI.** pluralismo de ideias e pensamentos;
- VII.** indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII.** busca da excelência acadêmica;
- IX.** defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;
- X.** compromisso social e o fortalecimento das parcerias e do diálogo com a sociedade.

**Art. 3º** O Instituto de Geociências e Engenharias, órgão interdisciplinar com autonomia acadêmica e administrativa, tem como fins:

**I.** Proporcionar o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão no seu específico campo científico e técnico, na forma deste Regimento e em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

**II.** Formar e qualificar continuamente profissionais nas áreas de Engenharia, Computação e Geociências, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, o Instituto buscará interlocução interdisciplinar e multiprofissional.

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

SUBTÍTULO I  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

CAPÍTULO I  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** As funções deliberativas e consultivas do Instituto de Geociências e Engenharias serão desempenhadas por órgãos colegiados, cuja constituição e funcionamento serão disciplinados em conformidade com as disposições constantes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do presente Regimento e dos regimentos das subunidades acadêmicas.

CAPÍTULO II  
**DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO**

**Art. 5º** A Congregação é o órgão colegiado máximo do Instituto de Geociências e Engenharias, de caráter consultivo e deliberativo.

SEÇÃO I  
**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** Compõem a Congregação do IGE:

- I.** diretor geral, como presidente;
- II.** diretor adjunto;
- III.** coordenador de gestão administrativa e de pessoas;
- IV.** coordenador de assuntos acadêmicos e pedagógicos;
- V.** coordenadores de cursos da graduação e pós-graduação *strictu sensu*;
- VI.** representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos pela respectiva Assembleia, representando 15% da congregação.
- VII.** representantes discentes, compondo 15% da congregação, sendo que 25% das vagas dos discentes no conselho devem ser destinadas a estudantes de pós-graduação;
- VII.** um (01) representante docente, em exercício na Universidade e eleito pela respectiva Assembleia, sendo o representante do Instituto no CONSEPE.
- VIII.** representantes docentes eleitos pelos seus pares em Assembleia, cujo o número deverá estar de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

**§1º** A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: em qualquer caso, os docentes ocuparão no mínimo setenta por cento (70%) dos assentos em cada órgão colegiado e comissões, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (Art. 56, Parágrafo único, da Lei nº9.394/1996);

**§2º** Nenhum membro da Congregação poderá assumir mais de uma representação.

**§3º** Em caso de ausência dos coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação em reuniões da congregação ou de comissões, os suplentes serão escolhidos pelas faculdades;

**Art. 7º** Compete à Congregação do IGE:

**I.** Elaborar o Regimento Interno do Instituto e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**II.** Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao Instituto.

**III.** Definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto em consonância com as normas da Unifesspa e da legislação em vigor;

**IV.** Supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e das funções administrativas da Unidade;

**V.** Deliberar sobre proposta de redimensionamento de vagas nas Faculdades;

**VI.** Apreciar a proposta orçamentária do Instituto, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e a Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Pessoas, bem como aprovar seu plano de aplicação;

**VII.** Apreciar e deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse do Instituto;

**VIII.** Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de professores temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

**IX.** Compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou emprego de professor;

**X.** Manifestar-se sobre pedido de movimentação de servidores;

**XI.** Aprovar relatórios de desempenho de docentes para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

**XII.** Manifestar-se sobre solicitação de afastamento de servidores;

**XIII.** Praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

**XIV.** Julgar os recursos que lhes forem interpostos;

**XV.** Instituir comissões, quando necessário, especificando expressamente as suas competências;

**XVI.** Instituir o processo eleitoral para nomeação do diretor geral e diretor adjunto do Instituto, respeitado o disposto na legislação vigente, no Estatuto da Universidade, no seu Regimento Geral e no presente Regimento;

**XVII.** Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros a destituição do diretor geral e/ou diretor adjunto;

**XVIII.** Apreciar as contas da gestão do diretor geral do Instituto;

**XIX.** Apreciar o veto do diretor geral às decisões da Congregação.

**XX.** Decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

**Art. 8º** A Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias organizar-se-á em Comissão de Ensino de Ensino de Graduação, Comissão de Gestão Administrativa e de Pessoas, Comissão de Pesquisa, Comissão de Extensão e Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Poderão ainda ser criadas comissões especiais ou grupos de trabalho.

**Art. 9º** A Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões da Congregação e de suas respectivas comissões permanentes ou comissões especiais serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência desse órgão colegiado, pronunciando-se este com o *quorum* exigido no Regimento Geral da Universidade para deliberação desse tipo de matéria.

**Art. 10** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente da Congregação ou seu substituto com antecedência mínima de três dias úteis.

**§ 1º** A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

**Art. 11** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Congregação ou seu substituto ou, ainda, por metade mais um dos seus membros.

**§ 1º** A convocação da reunião por metade mais um dos membros da Congregação será proposta ao seu presidente, que a determinará nos termos deste Regimento.

**§ 2º** Na hipótese de o presidente da Congregação, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

**§ 3º** Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 12** A frequência dos membros da Congregação às reuniões será registrada pela secretaria executiva do Instituto, pelos meios admitidos em lei.

**Art. 13** O membro da Congregação que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à secretaria executiva do Instituto a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da reunião, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Não havendo solicitação de justificativa, a falta será tida como não justificada.

§ 2º O membro da Congregação que, sem justificativa, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, no período de um (01) ano, perderá o respectivo mandato.

§3º Quando o faltoso for membro nato da Congregação por força da função, seu desligamento será condicionado à sua substituição na função executiva, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para indicativo de perda de mandato, a ser deliberado pela Congregação.

§4º Nos casos referidos nos parágrafos 2º e 3º, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria encaminhar as decisões da Congregação à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para fins legais.

§5º As justificativas serão analisadas com base na Lei 8.112/90.

**Art. 14** Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões da Congregação poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

**Art. 15** As reuniões da Congregação poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros da Congregação.

**Art. 16** As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente da Congregação terá, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

**Art. 17** A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão colegiado não constitui impedimento para deliberação.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões.

**Art. 18** São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação do órgão colegiado, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

**§ 1º** As reuniões do órgão colegiado deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

**§ 2º** Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico administrativos que exercerem representação no órgão colegiado.

**Art. 19** Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total dos membros da Congregação:

- I. para rejeição de veto do seu presidente;
- II. para propor a destituição do Diretor do Instituto e do Diretor Adjunto;
- III. para modificar o presente regimento;

**Art. 20** As reuniões da Congregação constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- I. discussão e aprovação de ata;
- II. leitura de expediente;
- III. comunicações;
- IV. proposições e indicações;
- V. ordem do dia.

**§ 1º** Por iniciativa da presidência ou por requerimento de qualquer dos membros, desde que aceitos pela Congregação, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

**§ 2º** Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

**Art. 21** De cada reunião da Congregação será lavrada ata, com um resumo das deliberações, que será enviada juntamente com a convocação de nova reunião.

**Art. 22** Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo(a) secretário(a) executivo(a) do Instituto.

**§ 1º** As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

**§ 2º** O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros da Congregação dispensa a sua leitura na reunião.

**§ 3º** Nenhum membro da Congregação poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5)

minutos.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

**Art. 23** Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- I.** a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- II.** o nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- III.** resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- IV.** resumo do expediente;
- V.** resumo das comunicações, proposições e indicações;
- VI.** resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- VII.** resultado das votações;
- VIII.** declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

**Art. 24** Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de três (3) minutos, prorrogável a critério da presidência.

**Art. 25** As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou apresentadas oralmente em plenário.

**Art. 26** A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

**Art. 27** Os pareceres emitidos pelas comissões permanentes serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º O parecer será relatado por um dos membros indicado pela comissão.

§ 2º O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente à sua emissão, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária.

§ 3º Qualquer membro da Congregação poderá solicitar vista de processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Plenário, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§4º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à secretaria executiva do



Instituto no prazo máximo de dez (10) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo concordância do plenário.

**§ 5º** Não será concedida vista do processo a membro da Comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenha comparecido à reunião, por motivo justificado.

**Art. 28** Os processos ou documentos cujo(s) assunto(s) necessitar(em) de apreciação por parte das comissões deverão ser entregues na secretaria executiva com antecedência mínima de dez (10) dias corridos em relação à data da reunião ordinária.

**Art. 29** Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

**I.** Cada membro presente só poderá manifestar-se mediante inscrição, até duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de cinco (5) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;

**II.** Quando houver convidados para participar das reuniões da Congregação, esses poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;

**III.** Encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

**Art. 30** Os diferentes assuntos serão submetidos à votação.

**Art. 31** Anunciado o resultado da votação, qualquer membro da Congregação poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

**Art. 32** As decisões administrativas da Congregação que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo respectivo presidente.

**Parágrafo único.** De acordo com a sua natureza, as decisões da Congregação poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

**Art. 33** O presidente da Congregação poderá vetar as decisões da Congregação até o prazo de quinze (15) dias úteis da decisão.

**§ 1º** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o presidente da Congregação comunicará o veto aos membros da Congregação, indicando, sumariamente, suas razões, e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** Na reunião convocada para apreciar o veto, o presidente da Congregação, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse institucional.

§ 3º Para que o veto seja aprovado, será necessário o voto de dois terços (2/3) dos membros da Congregação.

SEÇÃO III  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES, COMISSÕES E  
GRUPOS DE TRABALHO ESPECIAIS**

**Art. 34** A Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias organizar-se-á em cinco Comissões Permanentes e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade:

- I. Comissão de Ensino de Graduação;
- II. Comissão de Gestão Administrativa e de Pessoas;
- III. Comissão de Pesquisa;
- IV. Comissão de Extensão;
- V. Comissão de Pós-Graduação

§ 1º Cada comissão será composta por no mínimo 4 membros e um presidente, definidos em reunião ordinária pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias.

§ 2º As comissões do Instituto de Geociências e Engenharias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo seu respectivo presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros, exigindo-se *quorum* mínimo para apreciação das matérias.

**Art. 35** Compete à Comissão de Ensino de Graduação:

I. Emitir parecer sobre:

- a) projetos de normas complementares do ensino de Graduação;
- b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) proposta de criação e extinção de cursos ou Faculdades e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;
- d) propostas de participação do Instituto em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino;
- e) planos de concurso público para docentes;
- f) relatórios de comissões de avaliação;
- g) processo disciplinar de discente;
- h) protocolo de segurança em atividades acadêmicas de campo;
- i) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação da Congregação.

**Art. 36** Compete à Comissão de Pesquisa:

**I. Emitir parecer sobre:**

- a)** Normas complementares sobre o regime de Pesquisa no Instituto;
- b)** Planos plurianuais e anuais de Pesquisa, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c)** Propostas de participação do Instituto em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da Pesquisa, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- d)** Propostas de participação do Instituto em programas ou convênios de iniciativa própria que importem em cooperação com Instituições brasileiras e estrangeiras.
- e)** Programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão.
- f)** Relatórios de comissões de avaliação;
- g)** Processo disciplinar discente;
- h)** Quaisquer outros assuntos relacionados com a Pesquisa, que devam ser objetos de deliberação da Congregação;

**I. Deliberar sobre:**

- a)** Matéria relacionada com a Pesquisa, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação ou do CONSEPE.

**Art. 37** Compete à Comissão de Extensão:**I. Emitir parecer sobre:**

- a)** Normas complementares sobre o regime de Extensão no Instituto;
- b)** Planos plurianuais e anuais de Extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c)** Propostas de participação do Instituto em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da Extensão, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- d)** Propostas de participação do Instituto em programas ou convênios de iniciativa própria que importem em cooperação com Instituições brasileiras e estrangeiras.
- e)** Programas e projetos de extensão integrados com o ensino e a pesquisa.
- g)** Relatórios de comissões de avaliação;
- h)** Processo disciplinar discente;
- i)** Quaisquer outros assuntos relacionados com a Extensão, que devam ser objetos de deliberação da Congregação;
- j)** estatutos e planos acadêmicos de empresas juniores;

**II. Deliberar sobre:**

- a)** Matéria relacionada com a Pesquisa e Extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação ou do CONSEPE;

**Art. 38** Compete à Comissão de Gestão Administrativa e de Pessoas:**I. Emitir parecer sobre:**

- a)** quadro de pessoal do Instituto;

- b) movimentação ou afastamento de docentes ou de servidores técnico-administrativos do Instituto;
- c) instauração de processo administrativo, com base em sindicância cujos autos lhe sejam encaminhados;
- d) normas complementares para contratação de bolsistas para atuação no Instituto;
- e) serviços de qualquer natureza prestados no âmbito do Instituto;
- f) plano anual dos trabalhos administrativos do Instituto;
- g) normas complementares sobre assuntos administrativos e financeiros;
- h) proposta de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos do Instituto;
- i) sugestões relativas à administração de material e bens do Instituto;
- j) proposta orçamentária e orçamento analítico do Instituto;
- k) encargos financeiros não previstos no orçamento;
- l) aplicação dos recursos financeiros provenientes de serviços prestados e de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D);
- m) acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- n) aceitação de doações e legados não onerosos;
- o) sobre quaisquer outros assuntos referentes à administração geral do Instituto.
- p) alocação de carga horária para coordenação de laboratórios com atividades de ensino;
- q) relatório de atividades da coordenação dos laboratórios;
- r) relatório anual e final de servidores afastados para o curso de pós-graduação.

**Art. 39** Compete à Comissão de Pós-Graduação:

**I.** Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o regime de pesquisa no Instituto ou relacionadas com os cursos de pós-graduação;
- b) planos plurianuais e anuais de pesquisa de pós-graduação, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação do Instituto em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da pesquisa de pós-graduação, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- d) propostas de criação, modificação e extinção de programas e cursos de pós-graduação;
- e) relatórios de comissões de avaliação;
- f) processo disciplinar discente;
- g) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa de cursos de pós-graduação, que devam ser objetos de deliberação da Congregação;

### CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 40** Os órgãos colegiados das Faculdades e Programas de Pós-Graduação serão disciplinados pelos respectivos Regimentos Internos, atendidas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesspa, assim como deste Regimento.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 41** Compõem os Conselhos das Faculdades:

- I. o diretor da Faculdade, como seu presidente;
- II. o vice-diretor da Faculdade;
- III. os docentes efetivos do Instituto vinculados à Faculdade;
- IV. representantes discentes;
- V. representantes dos servidores técnico-administrativos;

**Parágrafo único.** Cada docente será vinculado a uma única Faculdade do Instituto.

**Art. 42** Compõem o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:

- I. o coordenador do Programa, como seu presidente;
- II. o vice-coordenador do Programa;
- III. os docentes do Programa;
- IV. representantes discentes do Programa;
- V. representantes dos servidores técnico-administrativos do Programa;

**Art. 43** São atribuições do Conselho de cada Faculdade e do Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação:

- I. Elaborar o Regimento da Subunidade e submetê-lo à aprovação da Congregação, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;
- II. Elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- III. Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- IV. Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados à subunidade;
- V. Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- VI. Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VII. Opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VIII. Solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para

provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

**IX.** Propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

**X.** Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

**XI.** Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

**XII.** Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

**XIII.** Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

**XIV.** Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

**XV.** Coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos vinculados à subunidade;

**XVI.** Representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

**XVII.** Organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade de acordo com o que estabelecer o seu Regimento Interno;

**XVIII.** Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do diretor e do vice-diretor ou do coordenador e do vice-coordenador;

**XIX.** Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento e no Regimento Geral da Unifesspa.

#### CAPÍTULO IV

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 44** São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

**I.** Os representantes e suplentes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

**II.** Os representantes e respectivos suplentes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

**III.** Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

**IV.** Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades acadêmicas, sem direito a voto.

SUBTÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I  
DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

**Art. 45** A direção e supervisão do Instituto caberá ao seu diretor-geral, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo diretor-adjunto.

**Art. 46** O diretor-geral e o diretor-adjunto serão eleitos na forma da legislação vigente por meio de processo eleitoral coordenado pela Congregação do Instituto.

**Art. 47** Compete ao diretor-geral do Instituto:

- I. Dirigir e representar o Instituto;
- II. Supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Subunidades Acadêmicas;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Instituto, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Unifesspa e do presente Regimento, bem como as deliberações dos colegiados superiores da Universidade e da Congregação do Instituto, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- V. Decidir sobre a lotação de pessoal técnico-administrativo no Instituto;
- VI. Assinar diplomas e certificados;
- VII. Instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- VIII. Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação na reunião subsequente;
- IX. Apresentar à Congregação, na primeira reunião ordinária de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o à instância competente;
- X. Representar o Instituto no Conselho Superior de Administração (CONSAD).

**Art. 48** São competências do diretor adjunto do Instituto: organizar o planejamento acadêmico, substituir o diretor geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica, acompanhar o desenvolvimento de tais atividades e outras que lhe foram delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Nas suas faltas e impedimentos, o diretor-adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

CAPÍTULO II  
DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 49** Compõem o Instituto de Geociências e Engenharias, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I. Faculdade de Computação e Engenharia Elétrica, contendo os cursos:

- a) Sistemas de Informação;
- b) Engenharia da Computação;
- c) Engenharia Elétrica

II. Faculdade de Engenharia de Minas e Meio Ambiente, contendo os cursos:

- a) Engenharia de Minas e Meio Ambiente;
- b) Engenharia Química.

III. Faculdade de Geologia, contendo os cursos:

- a) Geologia .

IV. Faculdade de Engenharia de Materiais, contendo o curso:

- a) Engenharia de Materiais.

V. Faculdade de Engenharia Mecânica, contendo o curso:

- a) Engenharia Mecânica. [\(Criada pela Resolução n. 49, de 12 de abril de 2018\)](#)

VI. Faculdade de Engenharia Civil, contendo o curso:

- a) Engenharia Civil. [\(Criada pela Resolução n. 50, de 12 de abril de 2018\)](#)

**Art. 50** Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projeto político-pedagógico aprovado pela Congregação do Instituto e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 51** Na organização das Faculdades do Instituto de Geociências e Engenharias serão observadas as seguintes condições:

**I.** A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

**II.** A Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá coordenações distintas para cada caso, mantido o mesmo Conselho comum.

**III.** Nenhuma faculdade será constituída sem o mínimo de oito (8) docentes efetivos da carreira do magistério superior.

**IV.** Enquanto esse número não for atingido, o pessoal e as atividades de determinado curso ficarão vinculados a uma Faculdade que com ele tenha maior afinidade ou vinculados diretamente ao Instituto, a critério e segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE.

**Art. 52** As Subunidades Acadêmicas organizar-se-ão conforme Regimento Interno, obedecidas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Unifesspa, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções da Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias.

**Art. 53** As Faculdades serão integradas por uma Direção, um Conselho e pelo menos uma Secretária.



**Art. 54** Cada Faculdade contará com laboratórios de ensino com as seguintes características:

- I. A organização interna dos laboratórios atenderá, prioritariamente, as demandas de ensino da Faculdade;
- II. Os laboratórios atenderão também aos Programas de Pós-Graduação;
- III. Cada laboratório terá uma coordenação, subordinada à Diretoria da Faculdade.

**Art. 55.** Os Programas de Pós-Graduação serão integrados por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA DAS FACULDADES

**Art. 56** Cada Faculdade terá um diretor e um vice-diretor, eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

**Parágrafo único.** Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o caput deste artigo professores efetivos lotados no Instituto de Geociências e Engenharias.

**Art. 57** A nomeação de diretor e vice-diretor de Faculdade, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno, será feita pelo Reitor.

**Art. 58** A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

**Art. 59** O diretor da Faculdade, além das funções inerentes à direção, desempenhará também as funções relativas à coordenação de um dos cursos de graduação vinculados à Subunidade Acadêmica.

**Art. 60** Nas Faculdades compostas por dois (02) cursos, o vice-diretor da Faculdade assumirá as atividades de coordenação de um (01) dos cursos.

**Art. 61** Nas Faculdades compostas por três (03) ou mais cursos, haverá um coordenador para cada curso vinculado à Faculdade, considerando-se as condições já dispostas no Art. 57 e no Art. 58 deste Regimento.

**Art. 62** Compete ao diretor de Faculdade, além de outras funções inerentes à sua condição:

- I. Coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
- II. Executar as atividades inerentes à coordenação acadêmico-administrativa de um dos cursos de graduação vinculados à Faculdade.

**Art. 623** Compete ao vice-diretor de Faculdade:

- I. Substituir o diretor de Faculdade em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo colegiado da Faculdade;
- II. Executar as atividades inerentes à coordenação acadêmico-administrativa de um dos cursos de graduação vinculados à Faculdade, se esta tiver mais de um curso.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO GERENCIAL DO INSTITUTO

**Art. 64** Além da direção, dos órgãos colegiados e das subunidades acadêmicas, integram a estrutura organizacional do Instituto:

- I. a Secretaria Executiva;
- II. a Coordenadoria Acadêmica;
- III. a Coordenadoria de Gestão Administrativa;
- IV. a Biblioteca Setorial.

**Parágrafo único.** Às Coordenadorias compete prestar à direção do Instituto o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

**Art. 65** Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica e a Coordenadoria de Gestão Administrativa serão estruturadas da seguinte forma:

**I.** Coordenadoria Acadêmica:

- a) Subcoordenadoria de Ensino;
- b) Subcoordenadoria de Pesquisa;
- c) Subcoordenadoria de Extensão;

**II.** Coordenadoria de Gestão Administrativa:

a) Subcoordenadoria de Gestão Administrativa;

- 1. seção financeira;
- 2. seção de gerenciamento de espaço físico;
- 3. seção de aquisição e controle de material de consumo;
- 4. seção de controle de bens patrimoniais;

b) Subcoordenadoria de Gestão com Pessoas;

- 1. seção de acompanhamento e desenvolvimento de pessoas.

**Parágrafo único.** Os subcoordenadores e os chefes das seções serão indicados pelos

respectivos coordenadores, com anuência da direção do Instituto.

**Art. 66** A Secretaria Executiva do Instituto terá as seguintes atribuições:

- I. Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;
- II. Secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;
- III. Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto desde sua origem;
- IV. Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- V. Auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;
- VI. Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Instituto;
- VII. Registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;
- VIII. Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção do Instituto.

**Parágrafo único** A Secretaria Executiva será responsável por organizar e por auxiliar a execução das cerimônias de colação de grau dos cursos vinculados ao Instituto.

**Art. 67** À Coordenadoria Acadêmica compete:

- I. Articular-se com os órgãos da Unifesspa visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- II. Acompanhar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Instituto, em conjunto com as subunidades acadêmicas;
- III. Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- IV. Desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Administração, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;
- V. Analisar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo às subunidades as medidas que se fizerem necessárias para adequação;
- VI. Acompanhar as atividades de avaliação acadêmica do Instituto, de acordo com as diretrizes da Unifesspa;
- VII. Propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- VIII. Apoiar administrativamente os projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Coletar, organizar, manter atualizado e disponibilizar as informações das atividades acadêmicas em andamento no Instituto;
- X. Organizar a documentação necessária para a realização das cerimônias de colação de

grau dos cursos vinculados ao Instituto e manter sob guarda quaisquer documentos provenientes desses eventos.

**Art. 68** À Coordenadoria de Gestão Administrativa compete:

- I.** Elaborar o Plano de Gestão do Instituto, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da Unifesspa;
- II.** Proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;
- III.** Elaborar programa anual de trabalho da Coordenadoria;
- IV.** Apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;
- V.** Elaborar relatório anual do Instituto;
- VI.** Manter permanente controle dos bens patrimoniais do Instituto;
- VII.** Proceder, anualmente, ao inventário dos bens patrimoniais do Instituto;
- VIII.** Proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- IX.** Planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;
- X.** Tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- XI.** Registrar as receitas e despesas do Instituto;
- XII.** Auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- XIII.** Receber, conferir e atestar a qualidade e quantidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XIV.** Consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- XV.** Elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- XVI.** Controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;
- XVII.** Executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- XVIII.** Supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da Unifesspa, os necessários reparos das instalações do Instituto;
- XIX.** Acompanhar o gerenciamento e a locação dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação e utilização dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto, zelando por sua segurança e mantendo sob sua guarda os meios de acesso e controle sobre os mesmos;
- XX.** Colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Instituto;
- XXI.** Solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que necessário;
- XXII.** Organizar e manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;
- XXIII.** Orientar os servidores lotados no Instituto, quanto a direitos e benefícios, sempre que solicitado;

- XXIV.** Gerenciar a seleção, contratação e avaliação de desempenho de bolsistas-estagiários;
- XXV.** Apurar e registrar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Instituto e encaminhá-la à Direção;
- XXVI.** Propor medidas para a modernização dos processos de trabalho e para a maior salubridade dos ambientes funcionais;
- XXVII.** Apresentar estudos e propostas visando à capacitação e ao desenvolvimento de pessoal;
- XXVIII.** Manter atualizada a página eletrônica do Instituto no sítio da Unifesspa;
- XXIX.** Efetuar todos os procedimentos operacionais para viabilizar as solicitações de diárias e/ou passagens de servidores ou colaboradores eventuais a serviço do IGE, no país ou exterior, utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- XXX.** Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

**Art. 69** À Biblioteca Setorial do Instituto de Geociências e Engenharias compete:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/Unifesspa;
- II.** Cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de processamento técnico e outras, com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/Unifesspa;
- III.** Elaborar o Regimento Interno de funcionamento da biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/Unifesspa;
- IV.** Planejar, administrar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à biblioteca;
- V.** Atuar de forma cooperativa, visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das bibliotecas integrantes do SIBI/Unifesspa;
- VI.** Promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;
- VII.** Coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada no Instituto;
- VIII.** Gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IX.** Elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período, encaminhando-o à Direção do Instituto e a Coordenação do Sistema de Bibliotecas.

### TÍTULO III

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 70** O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da Unifesspa.

**Art. 71** Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

**Art. 72** O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade do Instituto.

**Art. 73** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos acadêmicos semestrais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto, nos prazos e pela forma definidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 74** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Instituto obedecerá às normas do regime acadêmico da Unifesspa.

**Art. 75** A forma de controle da frequência discente será determinada pelo Regimento Interno de cada Subunidade Acadêmica em consonância com o projeto pedagógico do curso e com o Regimento Geral da Unifesspa.

**Art. 76** O Instituto poderá promover a publicação da produção científica dos corpos docente e discente do Instituto, objetivando a divulgação e o intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

**Art. 77** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do diretor-geral do Instituto, aprovada em sessão extraordinária para esse fim, obedecendo as condições previstas no Art. 19. e com aprovação final pelo CONSUN.

**Parágrafo único** As propostas de alteração de cada artigo serão deliberadas por maioria simples.

**Art. 78** O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores da Unifesspa.

**Art. 79** Ficam revogadas as disposições em contrário.